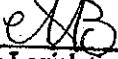




LEI N° 3982, de 8 de outubro de 2019.

Publicação por afixação no painel de informações da casa, de 18/11/19 a 26/11/19

Diretor Legislativo

Autoriza a prorrogação mediante aditivo dos contratos de mútuo celebrados entre o Município de Sapucaia do Sul e os mutuários amparados pelas Leis Municipais nºs 2.009/1997, e suas alterações; 2.049/1997; 2.112/1997; 2.120/1998; 2.144/1998; 2.166/1999; 2.248/1999; 2.252/1999; 2.572/2003; 2.830/2006; permite a celebração de novos parcelamentos sobre os passivos financeiros, mediante confissão de dívida e oportuniza a quitação antecipada por meio de Programa de Antecipação de Quitação de Contratos de Mútuo.

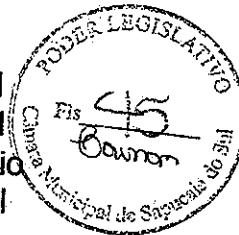
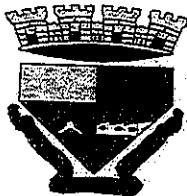
O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo de Sapucaia do Sul a prorrogar, mediante termo aditivo, todos os contratos celebrados entre a municipalidade, na qualidade de promitente vendedor, e os mutuários, na qualidade de promitentes compradores, vigentes até a data de publicação desta Lei, em virtude de caso fortuito ou força maior que ocasionou falha na emissão de carnês e boletos de cobrança pela Prefeitura em 2018 e 2019 e impossibilitou a quitação das prestações pecuniárias nos respectivos vencimentos, pelo prazo correspondente a quantidade de parcelas inadimplidas, permanecendo inalterado o valor estabelecido no contrato original, passando a ser exigida a obrigação pela satisfação do crédito parcelado a partir de sessenta (60) dias da data de publicação desta Lei.

§ 1º Não incidirão juros de mora sobre os valores das parcelas decorrentes da prorrogação contratual prevista no “caput” deste artigo.

§ 2º Será utilizada a Unidade Municipal de Referência Fiscal (UMRF) como indexador para correção monetária incidente sobre o valor das prestações oriundas do aditivo contratual estabelecido no “caput” deste artigo.



Art. 2º O Poder Público somente emitirá Certidão de Quitação após a quitação integral do contrato de mútuo ao mutuário ou ao cessionário devidamente habilitado pela municipalidade e que utilize a respectiva habitação como o único bem imóvel de moradia familiar.

§ 1º Fica garantido aos mutuários e cessionários referidos no “caput” deste artigo o benefício de isenção de ITBI, preconizada no art. 35, inciso I, alíneas “a”, “b”, e “c”, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal.

§ 2º Os cessionários somente serão habilitados pela Administração Pública municipal se as obrigações provenientes do contrato de mútuo se encontrarem devidamente adimplidas, e em caso de inadimplência contratual, o interessado deverá satisfazer integralmente as parcelas vencidas para que somente após o Poder Público possa proceder ao registro de sua habilitação.

Art. 3º Os mutuários inadimplentes cujos contratos celebrados com o Município de Sapucaia do Sul já tiverem sua vigência expirada após a publicação desta Lei serão notificados pelo Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para celebrar novos parcelamentos sobre os passivos financeiros, mediante a confecção do instrumento jurídico da confissão de dívida.

Parágrafo Único. Os parcelamentos de que trata o “caput” deste artigo recairão sobre o saldo financeiro do contrato original, cujo prazo de duração compreenderá o número de quantidade de parcelas restantes.

Art. 4º Fica criado o Programa de Antecipação de Quitação de Contratos de Mútuo celebrados entre Município de Sapucaia do Sul e os promitentes compradores, que ocorrerá por adesão livre do mutuário.

§ 1º Para requerer a antecipação de quitação prevista no “caput” deste artigo, o mutuário deverá preencher requerimento específico no Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

§ 2º Fica estabelecido o período de um (1) ano contado a partir de trinta (30) dias da data de publicação desta Lei para adesão ao Programa instituído pelo “caput” deste artigo, sendo concedido ao mutuário desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado, em parcela única.

§ 3º As antecipações de quitações a que se refere o “caput” deste artigo terão seus valores compostos pelo número de parcelas a vencer, corrigido apenas pela UMRF do Município de Sapucaia do Sul na data da emissão do boleto para pagamento.



§ 4º O Programa previsto no “caput” deste artigo estende-se aos cessionários, desde que observados o disposto do art. 2º desta Lei.

Art. 5º A presente Lei incidirá sobre todos os contratos de mútuo regidos pelas Leis Municipais nº's 2.009/1997, e suas alterações; 2.049/1997; 2.112/1997; 2.120/1998; 2.144/1998; 2.166/1999; 2.248/1999; 2.252/1999; 2.572/2003; 2.830/2006.

Art. 6º O recursos oriundos desta Lei serão repassados ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (FMHIS), conforme preconiza a Lei Municipal nº 3.186, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação expedirá as orientações e informações necessárias ao cumprimento da presente Lei, bem como divulgará as datas de vigência dos benefícios e do Programa instituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado por ato de lei no Painel de Informações
de <u>8/10/19</u> a <u>22/10/19</u>
Registrado sob nº <u>398209</u>
Nome: <u>VERA SUZANNA DE OLIVEIRA</u>
Cargo: <u>Oficial Municipal</u>
Materia: <u>1/20</u>

Sapucaia do Sul, em 8 de outubro de 2019.

ARLENIO DA SILVA,
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e publique-se,